



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL N° 808, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a finalidade de consolidar o planejamento habitacional municipal, definindo a política de habitação popular e coordenando, em nível estratégico, as atividades de desenvolvimento dos Programas Habitacionais existentes e os a serem implantados no Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH é órgão de deliberação colegiada do Município de Peixoto de Azevedo, para os temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento dos Programas Habitacionais.

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH é composto por conselheiros, um titular e um suplente, representantes das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- VII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX - 01 (um) representante do Rotary Club;
- X - 01 (um) representante de Lions Clube;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§1º - A presidência do Conselho Municipal de Habitação - CMH será exercida pelo escolhido entre os membros titulares.

§2º - Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do poder Executivo e exerçerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por uma vez.

§3º - Nos casos de ausência, os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§4º - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade ou conveniência das entidades que os tenham indicado.

§5º - A participação dos membros às sessões do Conselho Municipal de Habitação não dará direito a nenhuma remuneração.

Art.4º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- I - Assessorar o Prefeito nas questões habitacionais;
- II - Acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- III - Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com os programas habitacionais;
- IV - Elaborar o Regimento Interno;
- V - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que especificadas no regime interno;

Art.5º - Todas as despesas do Conselho Municipal de Habitação - CMH correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art.6º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania coordenar a implementação do Conselho Municipal de Habitação e promover seu funcionamento.

Art.7º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira reunião de posse dos conselheiros.

Art.8º - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o CMH.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze (04/10/2011).

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 04 / 10 / 2011
Resp. Sócio C.I. Duarte